



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000156/2026  
**Processo:** 11357-00 2026  
**Autoria:** Zé Márcio-Garotinho, Tiago Bonecão, João Wagner Antoniol, Cido Reis  
**Ementa:** Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

**Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 156 de 2026, proposto pelos vereadores José Márcio Lopes Guedes, Tiago Rocha dos Santos, João Wagner de Siqueira Antoniol e Aparecido Reis Miguel. A proposição, datada de 24 de abril de 2026, visa, em 46 artigos, instituir o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, como mecanismo para garantia da segurança alimentar e da saúde pública no Município de Juiz de Fora.

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada essencialmente legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, com ressalva. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Ao chegar à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, solicitamos, via diligência, que o Poder Executivo instrísse o processamento da matéria com algumas respostas que consideramos necessárias para o entendimento completo da matéria antes de sua aprovação.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

**DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR:**

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

**Art. 62.** *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros*



da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.

(...)

**Art. 71.** Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:

(...)

**II** - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

**III** - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

**IV** - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

**Art. 72.** É competência específica:

(...)

**VI** - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

**a)** opinar sobre proposições relativas a:

**1** - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

**2** - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

**3** - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.

**b)** emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

**c)** sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

**d)** informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;

**e)** manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

**f)** acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

**g)** estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, passo a análise temática da proposição.

## **ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:**

Consideramos essencial a diligência realizada, uma vez que o objetivo principal desta Comissão é avaliar o impacto que cada proposição terá na economia de nossa cidade. A norma em



análise poderia, se mal escrita ou mal intencionada, desdobrar em grande onerosidade para os nossos produtores. Dessa forma, ouvidos o Poder Executivo que nos informou que, aprovada a proposição, teremos somente a atualização do arcabouço normativo municipal, para que se coloque em pé de igualdade com as normativas federais e estaduais já vigentes, dando mais segurança para nossos produtores; e ouvido também o próprio setor produtivo, que nos procurou e informou estar de acordo com a norma como foi proposta, entendemos que ela se encontra agora madura para que siga sua tramitação até o plenário.

Dessa forma, libero os autos para que siga seu regular trâmite até que chegue à deliberação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 3 de julho de 2026.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

